



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 778/2022

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2484-A  
Página 1, em 25/03/2022

  
Funcionário

**SÚMULA:** Dispõe sobre as regras e medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto nº 0672/2022 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando o decréscimo de 61,3% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico e de 72,7% de decréscimo de média móvel de óbitos conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 25/03/2022;

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 33% nas vagas de UTI adulto e 17% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macrorregião Noroeste estes índices são de 21% e 27%, respectivamente;

Considerando a necessidade de adequação entre a cenário atual que enfrentamos e a flexibilização para fins de preservação do sistema econômico;

**DECRETA:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 1º** – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 760/2022 pelo prazo de 14 dias, compreendendo o período de 26 de março à 8 de abril de 2022, inclusive.

**Art. 2º** - Continuam vigentes todas as regras restritivas, limitativas, autorizatórias e punitivas descritas nos decretos anteriores.

**Art. 3º** - Permanece vigente que toda atividade industrial, comercial, prestadora de serviços e do comércio em geral, atacadista ou varejista, supermercados e todas as demais categorias que desenvolvem atividades neste município somente deverão permitir o ingresso em seus respectivos estabelecimento de funcionários, clientes ou consumidores que estiverem portando e utilizando máscaras.

**Parágrafo único:** As atividades descritas no presente artigo deverão obrigatoriamente fornecer álcool com 70% na entrada de seus respectivos estabelecimento, disponibilizando-se um responsável para o cumprimento de tal medida.

**Art. 4º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas á qualquer momento, fixando-se multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem aplicadas individualmente pelo seu descumprimento, cumulativas ao número de pessoas aferidas no momento da infração, a serem imputadas ao estabelecimento infrator.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de março de 2022.



Walter Volpato

**Prefeito Municipal**